



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1967/2020

EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe acerca das medidas de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito das atividades de campanha eleitoral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no âmbito federal, estadual e municipal através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020 e do Decreto nº 1798, de 06 de abril de 2020, respectivamente.

CONSIDERANDO o atual cenário global da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), medidas de saúde pública são fundamentais para se retardar a transmissão e a propagação do vírus e mitigar seus impactos;

CONSIDERANDO que não há, atualmente, vacinas ou medicamentos efetivos para a doença (COVID-19), sendo as medidas não farmacológicas estratégias fundamentais para a mitigação do impacto da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Nona Edição do Mapa de Risco da Covid-19, divulgada no dia 04 de novembro de 2020 pela Subsecretaria Extraordinária de COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro, informa que apenas uma das nove regiões do estado apresentam risco moderado, com bandeira laranja: a Baixada Litorânea, onde encontra-se o município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO que na Região da Baixada Litorânea, houve aumento de 100% no número de óbitos e uma taxa de positividade para COVID-19 de 33,24%;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica no município de Casimiro de Abreu, com um aumento significativo na detecção de novos casos da COVID-19 nos últimos dias, como também da Média Móvel Diária da Taxa de Ocupação de Leitos do Centro de Triagem, instalado no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, apresentando média móvel da taxa de ocupação de leitos de 18% durante o período de 12/10/2020 a 18/10/2020; de 30% durante o período de 19/10/2020 a 25/10/2020; de 51% durante o período de 26/10/2020 a 01/11/2020; e de 49% durante o período de 02/11/2020 a 07/11/2020, tendo um aumento de mais de 150% se comparado o primeiro período em relação ao último, sendo, em tal levantamento, contabilizadas somente as internações de pacientes que permaneceram no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, no entanto, houve transferências para CTI de unidades hospitalares fora do município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020 que, em razão da pandemia do COVID-19, adiou as eleições municipais e os respectivos prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o teor do artigo 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.325, de 20 de outubro de 2020, que proíbe a realização de passeatas, comícios e qualquer atividade que gere aglomeração de pessoas nos municípios classificados com bandeira laranja;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada, a partir da presente data, a realização de passeatas, comícios, caminhadas e quaisquer outros tipos de reuniões políticas e eleitorais que gere aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.



PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito